

**SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB**

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS DA DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS PRECATÓRIOS**

**RELATÓRIO ATUALIZADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

<b>NOME</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>VARA</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL</b>
<b>ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR</b>	<b>0014785-20.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>ABELARDO SOARES SOBRINHO</b>	<b>0042083-21.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2022.</b>
<b>ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA</b>	<b>0506298.80.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGA EM 2021.</b>
<b>ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0004284-70.2024.4.05.8201 PROCESSO ELETRÔNICO PJE-2X</b>	<b>10ª VF/PB</b>	<b>26.07.2024: SENTENÇA:</b>  <b>II – DISPOSITIVO</b> <b>22. Ante o exposto, reconheço a falta de interesse processual da autora e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, e §3º, do CPC).</b> <b>23. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e sem custas (art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001).</b> <b>24. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC.</b> <b>25. Intimem-se.</b> <b>26. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos,</b>

			<p>com a devida baixa na Distribuição, em vista da determinação da Lei Federal nº 10.259/01, que, em seu artigo 5º, somente admite recurso contra sentença definitiva (com julgamento do mérito).</p> <p>27. O registro e a publicação desta sentença decorrerão de sua validação no sistema.</p> <p>Intimem-se.</p> <p>Campina Grande/PB, conforme data de validação.</p> <p><b>KATHERINE BEZERRA CARVALHO</b> Juíza Federal da 10ª Vara da SJPB.</p>
<b>ADILSON RICARDO TAVARES</b>	<b>0820345-49.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2023.</b>
<b>ADRIANO FERREIRA DE AMORIM</b>	<b>0013163-03.2019.4.01.3400</b> <b>PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2024.</b>
<b>AGAMENON SILVA ARAÚJO</b>	<b>1009474-60.2021.4.01.3400</b> <b>PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>03.02.2025: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO, APÓS SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONFIRMADA PELA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA, EM RAZÃO DE QUE O AUTOR RESIDE EM DOMICÍLIO FORA DA JURISDIÇÃO DO REFERIDO</b>

			<b>TRIBUNAL.</b>
<b>ALBERTO FERNANDO DE ARAÚJO</b>	<b>0509306-02.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR</b>	<b>0509338-07.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VARA</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>

<b>ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1117917-37.2023.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>8ª VF/DF</b>	<b>TEM QUE FAZER UM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVAMENTE À RECEITA FEDERAL, TENDO EM VISTA QUE O JUIZ FEDERAL DA PARAÍBA EXTINGUIU O PROCESSO EM RAZÃO DE QUE O AUTOR DEVERIA SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES A RECEITA FEDERAL, ASSIM COMO, O JUIZ FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, EXTINGUIU O PROCESSO PELA FALTA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM RAZÃO DE QUE O AUTOR RESIDE EM DOMICÍLIO FORA DA JURISDIÇÃO DO REFERIDO TRIBUNAL.</b>
<b>ALICE REIS SANTIAGO</b>	<b>0016297-07.2024.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB PJE</b>	<b>19.11.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>ALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA</b>	<b>0810308-60.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2023.</b>
<b>ALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0807672-87.2020.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2022.</b>
<b>ALUISIO MEDEIROS SILVA JUNIOR</b>	<b>0800401-27.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2022.</b>
<b>AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA</b>	<b>0026216-85.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS</b>	<b>0508666-62.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>

<b>ANA VIRGÍNIA RAMOS LEITÃO CANDEIA</b>	<b>0820341-12.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2022.</b>
<b>ANAILDESPINHEIROC.CORREIA PAMMELA C. CORREIA PATHYANE CARVALHO CORREIA</b>	<b>0042298-94.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVS PAGAS EM 2023.</b>
<b>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS</b>	<b>0049177-54.2017.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVS PAGAS EM 2020.</b>
<b>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>			
<b>ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ</b>	<b>0015115-17.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>12.12.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>ANTONIO BESERRA COSTA FILHO</b>	<b>0005317-32.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM ABRIL DE 2024.</b>
<b>ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO</b>	<b>0818157-83.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2024.</b>

<b>ANTONIO CARLOS MONTEIRO</b>	<b>0033572-34.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO</b>	<b>1013783-61.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM DEZEMBRO DE 2023.</b>
<b>ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS FRANÇA (GOE E 3.17%)</b>	<b>0014427-55 .2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS FRANÇA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1013988- 51.2024.4.01.3400</b>	<b>18ª VF/DF</b>	<b>12.02.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA DA SENTENÇA.</b>  <b>Vem dar ciência da Sentença que julgou procedente o pedido para declarar a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre parcelas referentes às competências anteriores à instituição da contribuição previdenciária dos inativos, ou seja, antes de 20/5/2004, recebidos por meio de precatório/RPV decorrente de decisão judicial, devendo, se for o caso, quanto às parcelas referentes às competências posteriores à instituição da contribuição, 21/5/2004, observar o limite máximo</b>

			<i>aplicado para os benefícios do RGPS, ou seja, apenas sobre o que exceder o teto do RGPS, nos termos da EC 41 § 18 e a integralidade da parcela da contribuição incidente sobre os juros de mora.</i>
<b>ANTONIO EUFRÁSIO CORTEZ</b>	<b>0813104-24.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>20.02.2025: VISTA AOS AUTORES SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>
<b>ANTONIO FELICIANO DA SILVA</b>	<b>0027561-52.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGAEM 2023.</b>

<b>ANTONIO GERALDO DE FREITAS FILHO</b>	<b>0071653-23.2016.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>24ª VF/DF 1ª TURMA DO TRF 1ª REGIÃO</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>ANTONIO JORGE DOS SANTOS</b>	<b>0506582.88.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM2020.</b>
<b>ANTONIO MATEUS DA SILVA FILHO- (INSTITUIDOR) REGINA LÚCIA DA SILVEIRA (PENSIONISTA)</b>	<b>1068228-29.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>22.02.2025: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO, APÓS JUNTADA DE DOCUMENTOS DO AUTOR, DETERMINADO PELO O JUIZ.</b>
<b>ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES</b>	<b>0808056-84.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2022.</b>
<b>ANTONIO PERES DE AGUIAR</b>	<b>0014969-73.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0008939- 78.2025.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 21.01.2025. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025.</b>



<b>ANTONIO PERES DE AGUIAR (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0021860-16.2023.4.05.8200 PJE-2X</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>18.02.2025: DECISÃO:</b> <b>Trata-se de recurso interposto pela parte autora, sem a efetivação do preparo, pugnando pela concessão da gratuidade judiciária. 02. Ocorre, da análise dos documentos que acompanham a inicial, observa-se que a parte autora, ora recorrente, servidor público federal, presumidamente percebe remuneração/proventos em montante superior ao limite mensal de isenção do imposto de renda, o que possibilita presumir que pode pagar as custas do processo sem comprometimento do seu sustento ou de sua família. 03. Nesse sentido, o Enunciado FONAJEF 38 (alterado pelo 4º FONAJEF) estabelece que: “A qualquer momento poderá ser feito o exame de pedido de gratuidade com os critérios da Lei n.º 1.060/50. Para fins da lei n.º 10.259/01, presume-se necessitada a parte que perceber renda até o valor limite de isenção do imposto de renda”. 04. Isso posto, indefiro o pedido de gratuidade judiciária e</b>
--	---	-----------------	--

			<p><b>determino a intimação do recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o preparo, recolhendo as custas judiciais, sob pena de deserção da peça recursal. 05. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. João Pessoa, data supra. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO Juiz Federal Relator</b></p>
--	--	--	---

<b>ANTONIORICARDOMONTEIROMORAES (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0810342-98.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>ANTONIO SERGIO DIAS BOTELHO</b>	<b>0810958-10.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>ANTONIO SOARES DE FARIAS FILHO</b>	<b>0810305-08.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA</b>	<b>0015623-60.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>03.01.2022: PROCESSO MIGRADO PARA 100% DIGITAL.</b>
<b>ARLETE LOURENÇO DA SILVA</b>	<b>0042050-31.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>ARNULFO JOSÉ BARBOSA LINS E SILVA</b>	<b>1005959-17.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	
<b>CARLOS ALBERTO DA SILVA (HABILITAR A VIÚVA NO PROCESSO)</b>	<b>0005526-98.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>CARLOSEDUARDOBATISTAPIMENTA (GOE e 3.17%)</b>	<b>0509322-53.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2019.</b>
<b>CARLOSEDUARDOBATISTAPIMENTA (28.86%)</b>	<b>0013733-86.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>CARLOS FERNANDO DA SILVA</b>	<b>0508955-92.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2020.</b>
<b>CARLOS JOSÉ BARBOSA DUARTE</b>	<b>0038083-75.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO</b>	<b>0509329-45.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>

<b>CARLOS ROBERTO LEANDRO</b>	<b>0503040.62.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM2019.</b>
<b>CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO</b>	<b>0513054.46.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2019.</b>
<b>CÉLIA MARIA GOMES ALVIM</b>	<b>0032653-45.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>CÉLIO DE SOUZA LIMA (COMPLEMENTAÇÃO DAGO E)</b>	<b>0810174-96.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>31.01.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, TOMANDO CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>

<b>CÉLIO DE SOUZA LIMA</b>	<b>0009576.07.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM2021.</b>
<b>JOÃO VIEIRA NUNES INSTITUIDOR) CELMA SILVA VIEIRA (PENSIONISTA</b>	<b>0012962-11.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>CHARLES BARCELOS DE OLIVEIRA</b>	<b>0032110-42.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>27.11.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO.</b>  <b>A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com o Parecer/cálculos apresentados pela SECAJ, com fundamento na ORDEM DE SERVIÇO DIDE1/PRFN1 Nº 04, de 24 de julho de 2019 e/ou da Portaria Conjunta MF/AGU nº 249/2012.</b>

			<p><b>Nestes termos, pede deferimento. Data de validação no sistema.</b></p> <p><b>Alano Feijao Cavalcante Procurador(a) da Fazenda Nacional</b></p>
--	--	--	--

<b>CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES</b>	<b>0033591-40.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2020.</b>
<b>JOSÉ ANTONIO DE SOUZA (INSTITUIDOR) CLAUDINETECAVALCANTIDESOUSA (PENSIONISTA) (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0001197-43.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0008938- 93.2025.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 20.01.2025. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025.</b>
<b>CLÁUDIO ANTONIO MORAES</b>	<b>0008300.38.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>CLÁUDIO ROCHA LIMA  CLÁUDIO ROCHA LIMA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0012691-02.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>CLESIDE NUNES DA SILVA</b>	<b>0041016-89.2016.4.01.3400 0012839-13.2019.4.01.3400 (PROCESSODEEXECUÇÃO)</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2020.</b>
<b>CLEUDO BIANOR DA FONSECA</b>	<b>0034519-88.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>21.02.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO.  A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com o Parecer/cálculos apresentados pela SECAJ, com fundamento na ORDEM DE SERVIÇO DIDE1/PRFN1 Nº 04, de 24 de julho de 2019 e/ou da Portaria Conjunta MF/AGU nº</b>

			<b>249/2012.</b> <b>Nestes termos, pede</b> <b>deferimento.</b> <b>Data de validação no sistema.</b>  <b>Alano Feijao Cavalcante</b> <b>Procurador(a) da Fazenda</b> <b>Nacional</b>
<b>CRISTIANO DIMAS RIBEIRO DE C. BARROS</b>	<b>0508951-55.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>



<b>DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS LEONARDORIBEIRODOSSANTOS VICTOR RIBEIRO DOS SANTOS (FILHOSDELUIZFERNANDOMOREIRADOS SANTOS)</b>	<b>1017224-16.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO (AÇÕES GOE, 28.86% e 3.17%)</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>09.01.2025: DECISÃO: A parte autora – petição ID <a href="#">2151900684</a>, traz impugnação à RPV expedida requerendo: I - A correção da RPV nº 2024.3400.027.005756, a fim de que a ordem de pagamento seja expedida em nome dos três autores, cada um com sua cota parte; II - A expedida da RPV relativa aos cálculos da GOE; III - Em ambos os casos, o destaque dos honorários contratuais (15%) em favor</b>

do escritório Dantas Mayer  
Advocacia, inscrito no CNPJ Nº  
05.570.781/0001-73.

Ação proposta por VITOR  
RIBEIRO DOS SANTOS,  
DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS  
e LEONARDO RIBEIRO DOS  
SANTOS, herdeiros do servidor  
público Luiz Fernando Moreira  
dos Santos contra a UNIÃO  
FEDERAL, objetivando o  
reconhecimento da  
inexistência da relação  
jurídico-tributária, com a  
consequente restituição, no  
que se refere à incidência do  
PSS sobre o valor recebido  
judicialmente por meio de  
precatório/RPV, incluídos os  
juros de mora.

Sentença parcialmente  
procedente – ID [1592810412](#),  
os autores juntam planilha de  
cálculo com a valor a ser  
executado conforme ID  
[1833727149](#).

Impugnados os cálculos – ID  
[1973324157](#), a SECAJ elaborou  
Parecer e cálculos – ID's  
[2135887507](#) e seguintes –  
28,86% e GOE.

A sentença, sem embargos,  
consignou:

“Ante o exposto, declaro a  
prescrição dos créditos  
relativos à ação dos 3,17% -

**PRC118309-AL (art. 487, inciso II, do CPC) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda (artigo 487, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO na obrigação de pagar aos autores o valor descontado a título de contribuição ao PSS, no que se refere aos valores excedentes à alíquota de 6% (seis por cento) até a edição da MP 560/1994, assim como sobre a parcela correspondente aos juros de mora (requisição de pagamento nos Processos de Execução n°s 0003929-58.1999.4.05.8000 e 0800186-50.2012.4.05.8000 – 2ª Vara Federal/AL e 1ª Vara Federal/AL), corrigidos pela Taxa Selic desde a data do recolhimento.” [grifei] Assim, merecem acolhida as alegações dos autores. Ficam homologados os cálculos da SECAJ - registro em 04/07/2024 - ID's [2135887589](#) e seguintes, pronunciando a preclusão da questão nos termos do art. 507 do CPC.**

**Acolho a impugnação interposta e determino:**

			<p>a – Que sejam expedidas as RPV's individualizadas em nome de cada autor, adotando a cota parte de 33,33% para cada qual;</p> <p>b – Que sejam expedidas as RPV's com o somatório dos valores ID's <a href="#">2135887596</a> – 28,86% e <a href="#">2135887603</a> – GOE;</p> <p>c – Retifique-se a RPV ID <a href="#">2149037136</a> já expedida em nome de VITOR RIBEIRO DOS SANTOS;</p> <p>d – Destaque-se o valor relativo aos honorários contratuais a favor de Dantas Mayer Advocacia, CNPJ nº 05.570.781/0001-73. Cumpra-se.</p>
<b>DARCY WANDERLEI GUEDES</b>	<b>0816259-35.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>DEDI BALBINO OLIVEIRA</b>	<b>0032644-83.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>DEMÉTRIO DA SILVA MEDEIROS</b>	<b>0024696-56.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>DEMÓCRITO ELIAS DE OLIVEIRA</b>	<b>0820135-95.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2024.</b>

<b>DEMÓSTHENES COSTA DE AGUIAR</b>	<b>0816782-47.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>DEUSIMAR WANDERLEY GUEDES (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0017248-98.2024.4.05.8200</b>	<b>1ªVF/PB PJE-2X</b>	<b>19.11.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>DIOGO SOUZA FRANCO A. DE AZEVEDO</b>	<b>0811565-23.2019.4.05.8200 PROCESSOELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM SETEMBRO DE 2024.</b>
<b>DJACIR PORTO CAVALCANTE</b>	<b>0502962.68.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>DJALMA VALDEVINO DE ARAÚJO</b>	<b>0000993-67.2021.4.05.8201 PROCESSOELETRÔNICO CO PJE-2X</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 05 DE JULHO DE 2024.</b>

<b>EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO(DEVOLUÇÃO DOS VALORES DO PESSOAL DA EX-ESPOSA ANDREIA MEDEIROS LEDO, DO PRECATÓRIO DOS 3.17%</b>	<b>1017300-40.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>12.08.2024: RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR, E O PROCESSO REMETIDO A TURMA RECURSAL, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL. TEM QUE VER SE AINDA HÁ PRAZO PARA INGRESSAR COM A MESMA AÇÃO JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.</b>
<b>EDJANE RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>1073247-79.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>PROCESSO EXTINTO PELA JUSTIÇA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL. FIZEMOS</b>

			<b>SUBSTABELECIMENTO PARA QUE O ADVOGADO INGRESSASSE COM A MESMA AÇÃO JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO.</b>
<b>EDNALDO BRAGA DOS SANTOS</b>	<b>0031120-51.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>EDNALDO GOMES DA ROCHA</b>	<b>0509080.91.2017.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>EDNILSON LEITE DA SILVA</b>	<b>0506306.57.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2019.</b>
<b>EDSON ALBUQUERQUE BLOHEN JÚNIOR</b>	<b>1038876-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>

<b>EDUARDO RODOLFO ZIMMER</b>	<b>0036969-04.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>21.02.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO.</b>  <b>A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com o Parecer/cálculos apresentados pela SECAJ, com fundamento na ORDEM DE SERVIÇO DIDE1/PRFN1 Nº 04, de 24 de julho de 2019 e/ou da Portaria Conjunta MF/AGU nº 249/2012. Nestes termos, pede deferimento. Data de validação no sistema.</b>  <b>Alano Feijao Cavalcante Procurador(a) da Fazenda Nacional</b>
<b>ELIANE MARIA GONÇALVES BOTELHO</b>	<b>1007011-48.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM ABRIL DE 2024.</b>



<b>ELIZABETE CAETANO LINS</b>	<b>0008297.83.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM2020.</b>
<b>ELIZABETHBRANDÃOOLIVEIRACLAUDINO DE PONTES</b>	<b>1044018-11.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JUNHO DE 2024.</b>

<b>ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES</b>	<b>0505977.45.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES (GOEE DOS 3.17%)</b>	<b>0026719-72.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>ERNANDE ALBUQUERQUE FONSECA</b>	<b>0517878-44.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>ESÍDIO ANTONIO BOLIS</b>	<b>0008313-37.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>EUCLIDES JOSÉ DO NASCIMENTO</b>	<b>0013673-16.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>EUDES FARIAS DA SILVA</b>	<b>0820467-62.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2022.</b>
<b>EUDES MESQUITA MARINHO</b>	<b>0010928-63.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>EUDES SOUSA MAGALHÃES</b>	<b>0518014.41.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>JOSÉ LEANDRO SOBRINHO (INSTITUIDOR) FABIANA GOMES LEANDRO (PENSIONISTA)</b>	<b>1066424-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JUNHO DE 2024.</b>

<b>FÁDUA DA SILVA PEREIRA</b>	<b>0012968-18.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>FÁTIMA MARIA DE SOUZA BORBA</b>	<b>0036887-70.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>FERNANDO ALBERTO PRAQUIN PORTO</b>	<b>0008401.75.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>21.11.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO.</b>  <b>EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO</b>  <b>A União Federal (Fazenda</b>

			<p>Nacional), por sua Procuradora “ex lege” que esta subscreve (LC 73/93, art. 12), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., DISCORDAR do cálculo apresentado e reiterar a impugnação apresentada pela FN.</p> <p>Pede Deferimento. Local e data do registro do protocolo.</p> <p>JOSENILDE ALVES BATISTA DE MESQUITA PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL.</p>
<b>FERNANDO COELHO DE MORAIS</b>	<b>0502971.30.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM2019.</b>
<b>FERNANDO JOSÉ VIANA</b>	<b>0506815.85.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>FERNANDO PUMA SIMOES BARBOSA</b>	<b>0811834-62.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2024.</b>

<b>FERNANDO ROBERTO BARRETO ANDRADE</b>	<b>0001861-45.2017.4.01.3400 ROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF 2ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO</b>	<b>06.12.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO, DISCORDANDO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>
<b>FERNANDO TAVARES DA SILVA - 3.17%</b>	<b>0508862.42.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>FERNANDO TAVARES DA SILVA - 28.86%</b>	<b>0813842-12.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>1ª VF/PB</b>	
<b>FLÁVIO DE MELO SALES</b>	<b>0031244-97.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2022.</b>
<b>FRANCISCA BERNARDO CAMPELO</b>	<b>1058664-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2024.</b>
<b>FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA</b>	<b>0510426-46.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>

<b>FRANCISCO CREUNIO PINTO</b>	<b>0501394.14.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES</b>	<b>0064886-66.2016.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (DEVOLUÇÃO DO PSS DOS 28.86%)</b>	<b>0816926-21.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2024.</b>
<b>FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA</b>	<b>0049530-94.2017.4.01.3400 GOE E 3.17%</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2020.</b>
<b>FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTE</b>	<b>0077582-37.2016.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2020.</b>
<b>FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTE (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0819037-75.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>06.02.2025: JUNTADA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA FINS DE CONFEÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES QUE O AUTOR IRÁ RECEBER, PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>
<b>FRANCISCO LEÔNIDAS GOMES DA SILVA</b>	<b>0033593-10.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO</b>	<b>0002288-71.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGANEM 2021.</b>
<b>GENAIDE BEZERRA DE ARAÚJO</b>	<b>0508851-03.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>GENAIDE BEZERRA DE ARAÚJO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1057529-76.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>GENILDA ARAÚJO DE MORAES PENSIONISTA DE PAULINO MORAES</b>	<b>0036952-65.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2020.</b>
<b>GERALDO DE ARAÚJO GOMES</b>	<b>0032167-60.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM ABRIL DE 2024.</b>

<b>GERALDO ERNESTO DA SILVA FILHO</b>	<b>1016080-07.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>

<b>GERALDO MANUEL CASEIRO</b>	<b>0037665-40.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM2023.</b>
<b>GILDETE SILVA DE CARVALHO</b>	<b>0025352- 13.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>GUSTAVO FERRAZ GOMINHO</b>	<b>0801296-85.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM NOVEMBRO DE 2024.</b>



<b>GUSTAVO LUIZ DA SILVEIRA COELHO</b>	<b>0501654.91.2018.4.0.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2022.</b>
<b>HAMILTON HENRIQUE C. DE LIMA</b>	<b>0001147-17.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES</b>	<b>0013159-63.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO (INSTITUIDOR) HELLEN SIMONE LIMA LOPES (PENSIONISTA) (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1051178-87.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2025.</b>
<b>HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS</b>	<b>0517866.30.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>HENRIQUE RUPINIEWSKI</b>	<b>1022943-42.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>22ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2024.</b>

<b>HILTON SERRES DA SILVA</b>	<b>0809524-49.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>FOI FEITO UM PEDIDO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.</b>
-------------------------------	--	-----------------	--

<b>IDELFONSO FERREIRA LIMA</b>	<b>0023625-19.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA</b>	<b>0509316-46.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VARA</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>ITANER PINHEIRO FILHO</b>	<b>1063341-02.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>JORGE JOSÉ DA SILVA (INSTITUIDOR) IVANEIDE MARIA ARRUDA DA SILVA (PENSIONISTA) (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0801009-25.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2024.</b>

<b>IVON PEREIRA DE ARAÚJO</b>	<b>1077060-17.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM DEZEMBRO DE 2024.</b>
<b>IVONALDO SOUZA SANTOS</b>	<b>0507389-08.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2024.</b>
<b>JAIME PÉROLA LEITÃO</b>	<b>0518018.78.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>JAIME PÉROLA LEITÃO (GOE e 28.86%)</b>	<b>0013166-55.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>

<b>JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX</b>	<b>0032169-30.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>JOÃO FREIRE SOLANO</b>	<b>0001333-40.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2022.</b>
<b>JOÃO FREIRE SOLANO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>			
<b>JOÃO JORGE FALCÃO DA SILVA</b>	<b>0008403.45.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>JOÃO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA</b>	<b>0507763.27.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>JOÃO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0002653-89.1999.4.05.8000</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>PRECATÓRIO PAGO AOS HERDEIROS EM 2024.</b>

<b>JOAQUIM FURTADO DA SILVA</b>	<b>0800632-54.2020.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.</b>
<b>JOAQUIM FURTADO DA SILVA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1008302-83.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM MARÇO DE 2024.</b>
<b>JOSÉ ADAMAU DE SÁ</b>	<b>0812376-80.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>JOSÉ DE ARIMATEA GUIMARÃES</b>	<b>0503057.79.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>JOSÉ ELITON ALVES</b>	<b>1028405-48.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>

<b>JOSÉ GOMES BARBOSA</b>	<b>0801437-70.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM NOVEMBRO DE 2024.</b>
<b>JOSÉ LEÔNIDAS DA SILVA FILHO</b>	<b>1001671-89.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM ABRIL DE 2024.</b>

<b>JOSÉ MANOEL DE BARROS</b>	<b>1061825-44.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>



<b>JOSE MARCELINO DE MEDEIROS</b>	<b>0010940-77.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>06.02.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO.</b>  <b>XCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO</b>  <b>A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo procurador signatário, vem, nos autos da ação em epígrafe, requerer a prorrogação de prazo, com nova oportunidade para se manifestar sobre os cálculos.</b> <b>Com o advento da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 14, de 18 de dezembro de 2013, o trâmite administrativo entre a Procuradoria e a Receita Federal é presumidamente burocrático, sendo primordial a concessão do prazo previsto no</b>

<p><b>JOSÉ MARCELINO DE MEDEIROS (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b></p>	<p><b>1065082-72.2023.4.01.3400</b></p>	<p><b>18ª VF/DF</b></p>	<p><b>Código de Processo Civil. Diante do exposto, requer-se a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para que a Fazenda Nacional se manifeste sobre os cálculos. Subsidiariamente, caso não seja concedida a prorrogação de prazo, requer-se o envio dos autos à Contadoria Judicial.</b></p> <p><b>Termos em que pede e espera deferimento. Local e data do registro do sistema.</b></p> <p><b>Josenilde Alves Batista de Mesquita Procuradora da Fazenda Nacional</b></p> <p><b>19.11.2024: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO, APÓS SENTENÇA.</b></p> <p><b>SENTENÇA:</b></p> <p><b>Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito ajuizada contra a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) para repetição do indébito decorrente da retenção ao PSS incidente sobre os valores pagos em atraso referente e à implementação da Gratificação de Operações Especiais – GOE, bem como a repetição do indébito na parcela de PSS incidente sobre juros de mora incorporado no precatório/RPV.</b></p>
--	---	-------------------------	---

**A União apresentou contestação onde alega: a) a incompetência absoluta do JEF para apreciação de descumprimento de sentença de outro Juízo; b) coisa julgada material em outro Juízo, com sentença de mérito transitada em julgado e homologação de acordo judicial; c) ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; d) ausência de comprovação do prévio requerimento administrativo; e e) a prescrição quinquenal. No mérito, sustenta a legalidade da incidência da contribuição social dos servidores para o regime próprio de previdência (PSS) por ocasião do pagamento de precatório/RPV, nos termos do art. 4º da Lei 10.887/2004 e a inaplicabilidade do regime de competência.**

**A parte autora apresentou impugnação à contestação, onde refuta as alegações da União.**

**É o relatório.**

**Decido.**

**Passa-se ao julgamento antecipado da lide por se tratar de matéria exclusivamente de direito, nos termos do art. 355 do CPC.**

**Da competência do JEF.**

**Sem pertinência a alegação que se trata de matéria excluída da competência dos juizados especiais, pois não há relação de dependência com o processo que originou o pagamento indevido.**

**Da ausência de coisa Julgada.**

**Não há a alegada incompetência do JEF em razão da coisa julgada em outro Juízo. De acordo com o art. 301, § 1º, CPC, ocorre litispendência ou coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, exigindo-se, portanto, identidade de partes, causa de pedir e pedido há ausência de identidade de pedidos entre as ações. Não se trata de matéria excluída da competência dos juizados especiais e nem mesmo tem relação de dependência com o processo que originou o pagamento indevido. Sobre o tema, já decidiu o STJ, no Conflito de Competência n. 159.832 - AL, Rel. Min. Assusete Magalhães, decisão publicada no DJe/STJ nº 2667 de 14/05/2019. Como a ação é proposta em face da União, pode correr no foro do DF, dado justamente ser o foro universal da União. Precedente da 2ª Turma Recursal do DF, no julgamento do INCJURIS [0035767-89.2018.4.01.3400](#), Relator Juiz David Wilson de Abreu Pardo, DJe de 08/07/2020.**

**Dos documentos indispensáveis à propositura da ação.**

**A parte autora juntou aos autos extrato e comprovante de retenção do PSS, em 13/6/2023 (ID [1695945979](#)), referente à ação judicial movida (Processo nº 0002201-79.1999.4.05.8000, 2ª VF/DF), onde foi expedido Precatório/RPV para pagamento das parcelas atrasadas, portanto**

a ação foi ajuizada com os documentos necessários para o julgamento do feito, não se verificando qualquer vício a dificultar a defesa da União.

**Do interesse de agir.**  
**É de conhecimento público que a União tem o entendimento firmado no sentido de que é inaplicável o regime de competência sobre a contribuição previdenciária PSS, assim, não se mostra razoável exigir que a parte autora recorra primeiro à administração para resolver a questão dos juros moratórios (aparentemente admitidos) e, somente após, possa buscar o judiciário, visto foge completamente à razoabilidade impor a cisão da pretensão que pode ser unificada em uma única demanda. No mais, houve contestação de mérito, ao aduzir falta de documentação suficiente e prescrição. Nesse sentido foi o voto proferido pelo ministro Dias Toffoli no julgamento do ACO 1650: “É certo que o requerimento administrativo na seara fiscal não constitui condição para o ajuizamento da ação de repetição de indébito tributário com compensação de créditos da mesma natureza.” (cf. ACO 1650 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-128 DIVULG 30-06-2015 PUBLIC 01-07-2015).  
Está plenamente confirmada a**

resistência da União, tanto que contestou a ação, configurando-se o interesse de agir da parte autora (AC [0079747-31.2010.4.01.3800](#) / MG, Rel. **DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, OITAVA TURMA**, e-DJF1 de 10/11/2017).

No mesmo sentido precedente da 1ª Turma Recursal do JEF/DF, no julgamento do RI [0003344-42.2019.4.01.3400](#), Dr. Alexandre Jorge Fontes Laranjeira: [...] *observa-se que a sentença extintiva está a merecer reforma, para o fim de que seja apreciado o mérito da pretensão recursal pelo próprio juízo a quo, haja vista que, nos termos do art. 9º., §§ 1º. e 3º., da Instrução Normativa RFB nº. 1.332/2013, a União não admite a aplicação do regime de competência no tocante à incidência da CPSS sobre valores pagos por meio de RPV ou precatório, com exceção dos valores pagos a servidores que se aposentaram antes de 20 de maio de 2004 (§ 4º.), exceção essa que não é o caso dos autos, que trata do pagamento da GOE a servidores que se encontravam na ativa ao tempo em que a vantagem era devida.[...]*

**Da prescrição.**

A prescrição quinquenal deve ser afastada, pois a ação foi ajuizada em 4/7/2023. Observo, ainda, que o pagamento do PSS sobre os valores recebidos por meio de precatório ocorreu em

**13/6/2023, portanto, sem transcurso do prazo prescricional quinquenal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 566621.**

**A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a retenção da contribuição previdenciária (PSS) do servidor público federal deve respeitar o regime de competência. Nesse sentido: [...]o entendimento de que a incidência de tributos sobre as verbas devidas a servidores públicos em virtude de decisões judiciais deve observar a legislação tributária vigente à época em que os pagamentos deveriam ter sido efetuados. Precedentes: STJ, AgRg no Ag 766.896/SC, 1.ªTurma, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 19/03/2007; STJ, AgRg no REsp 1224230, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 01/03/2012; STJ, AgRg no REsp 1168539/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe 08/11/2011. 8- Agravo de instrumento desprovido. (TRF2 - AG: 201202010157746, Relator Desembargador Federal Marcus Abraham, Quinta Turma Especializada. julgado em 18/02/2014, publicado em 06/03/2014).**

**Assim, a obrigação de pagamento da contribuição previdenciária ocorre pelo recebimento de remuneração, proventos ou pensão, seja na forma direta, no recebimento mês a mês das remunerações, retida pela fonte pagadora, seja**

na sua forma indireta, quando a diferença remuneratória é paga mediante decisão judicial, sendo, neste caso, a contribuição previdenciária, retida pela instituição financeira, na forma regulamentada pelo art. 16-A da Lei 10.887/04.

Pacificou-se o entendimento de que não incide a contribuição previdenciária do servidor público - PSS sobre os juros de mora pagos em execução de sentença judicial, ainda que esta inclua diferenças de natureza exclusivamente salarial (REsp 1.239.203/PR, representativo da controvérsia, r. Min. Mauro Campbell Marques, 1ª Seção do STJ em 12.12.2012).

Precedente da 3ª TR/DF no julgamento do RI [1041300-36.2023.4.01.3400](#), Relator Carlos Eduardo Castro Martins, j. 12/12/2023.

Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre parcelas referentes às competências anteriores à instituição da contribuição previdenciária dos inativos, ou seja, antes de 20/5/2004, recebidos por meio de precatório/RPV decorrente de decisão judicial, devendo, se for o caso, quanto às parcelas referentes às competências posteriores à instituição da contribuição, 21/5/2004, observar o limite máximo aplicado para os benefícios do



**RGPS, ou seja, apenas sobre o que exceder o teto do RGPS, nos termos da EC 41 § 18, bem como declarar que não deve haver incidência de contribuição para o PSS sobre os juros de mora.**

**Os valores a serem restituídos serão apurados em sede de liquidação, atualizados pela Taxa SELIC a contar de cada pagamento indevido, observada a prescrição quinquenal e a alçada do JEF por ocasião do ajuizamento da demanda.**

**Sem condenação nas despesas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos da Lei. Sentença não sujeita à remessa necessária.**

**Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Transcorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.**

**Decorrido o prazo recursal sem que haja interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado.**

**Sem manifestação para cumprimento, archive-se.**

**Intimem-se.**

**Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.**

**Rosimayre Gonçalves de  
Carvalho  
Juíza Federal Titular da 18ª  
Vara/SJDF.**

JOSÉ MARQUES LEAL	0010920-86.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	0034156-04.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	<p><b>RPVNº0043141-86.2022.4.01.9198.</b></p> <p><b>AGUARDANDO DESPACHO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO E M NOME DA SOBRINHA SANDRA OLIVEIRA.</b></p> <p><b>04.04.2023: PROCESSO ARQUIVADO</b></p> <p><b>DEFINITIVAMENTE, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DO JUIZ.</b></p> <p><b>DESPACHO:</b></p> <p><b>Considerando a notícia de falecimento da parte autora, intimem-se os herdeiros para apresentarem cópias dos documentos pessoais, termo de inventariança e/ou inventário negativo ou ainda, caso seja por demais dispendioso esse procedimento, que apresentem termo de renúncia/autorização assinada por todos os sucessores para que a habilitação seja feita em nome de <u>um só herdeiro</u> (que deve juntar CPF devidamente atualizado), para fins de levantamento de RPV/Precatório.</b></p> <p><b>Sem manifestação, arquivar.</b></p>
JOSÉ OTÁVIO CORREIA	0005492-26.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	<b>RPV PAGA EM NOVEMBRO DE 2024.</b>

<b>JOSÉ OTÁVIO CORREIA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1063999-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>JOSÉ RIBAMAR FRÓES SILVA</b>	<b>0002294-78.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>06.05.2021: PROCESSO COM BAIXA DEFINITIVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO FOI IMPETRADA DEPOIS DE 05 ANOS APÓS O RECEBIMENTO DO PRECATÓRIO.</b>
<b>JOSÉ ROMERO MARACAJÁ PIRES (DEVOLUÇÃO DOS VALORES DO PSS DOS 28.86%).</b>	<b>0019344-86.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VARA JUIZADO FEDERAL/PB</b>	<b>16.12.2024: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO, APÓS SENTENÇA PARCIAL PELO PROVIMENTO.</b>
<b>JOSÉ ROSICLÉ CARLOS DE MEDEIROS</b>	<b>0013748-55.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>

<b>JOSÉ VALDOILSON SIDRONIO</b>	<b>1030917-67.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>06.02.2025: DECISÃO:</b> <b>Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria (id <a href="#">2132045789</a>), haja vista que de acordo com a sentença transitada em julgado e a concordância das partes. Expeça-se RPV, no valor de R\$ - -----, atualizada até <b>06/2024, sendo R\$ ----- em favor da parte autora e R\$ ----- em favor de DANTAS MAYER ADVOCACIA - CNPJ n.º 05.570.781/0001-73, a título de honorários contratuais. Expedida a RPV, intimem-se as partes, esclarecendo que a parte autora deverá aguardar o prazo de até 60 (sessenta) dias, para a liberação do valor na instituição financeira indicada. Fica a parte autora desde já ciente de que deverá acompanhar a disponibilidade do seu crédito diretamente no endereço eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<a href="https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?pg=5&amp;secao">https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?pg=5&amp;secao</a>), em assim que o valor requisitado estará disponível para saque em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil, mediante apresentação de CPF, RG e</b></b>
---------------------------------	--	------------------	--

			<p><b>comprovante de residência, aproximadamente sessenta dias após o seu encaminhamento pelo TRF 1ª Região.</b></p> <p><b>Comprovado o depósito bancário dos valores relativos à RPV, intime-se novamente a parte autora para promover o saque, ficando ciente que o não levantamento imediato poderá implicar na devolução desses valores aos cofres públicos. Após, arquivem-se os autos.</b></p>
--	--	--	--

<b>JURACICHAVESDESOUZA(VIÚVADE JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA)</b>	<b>0811454-68.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>06.02.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, TOMANDO CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>
<b>LAÉCIO DANTAS DE ARAÚJO</b>	<b>0809532-26.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>08.02.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, TOMANDO CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>

<b>LAVOISIER GOMES DE ARAÚJO</b>	<b>0504924.29.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>LAVOISIERGOMESDEARAÚJO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1058086-63.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>LEONARDO COSTA DA SILVA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1063994-04.2020.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>VERIFICAR SE TEM AÇÃO NA JF/PB, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NA JF/DF</b>
<b>LEONEL EDSON FERREIRA DE ARAÚJO</b>	<b>0008852-66.2019.4.01.</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>LEONELEDSONFERREIRADEARAÚJO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0803753-56.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>26.07.2024: PROCESSO REMETIDO A VARA DE ORIGEM, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO INOMINADO QUE FOI NEGADO PELA TURMA RECURSAL. OCORRE QUE CONSTA NA VARA DE ORIGEM QUE O PROCESSO FOI REMETIDO A TURMA RECURSAL EM 2023.</b>

<b>LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA</b>	<b>0029831-49.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>06.02.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA, SOLICITANDO IMPULSIONAMENTO DO PROCESSO.</b>
<b>LUIS APARECIDO ANGELUCCI</b>	<b>1076926-53.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>19ª VF/DF</b>	<b>19.02.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>LUIS APARECIDO ANGELUCCI (COMPLEMENTAÇÃO DOS 28.86%)</b>	<b>1075509-31.2023.4.01.3400</b>	<b>18ª VF/DF</b>	<b>05.12.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR, SOLICITANDO A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO.</b>
<b>LUIS CARLOS CANTANHEDE</b>	<b>0008982.90.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>LUIS CARLOS CANTANHEDE (GOE)</b>	<b>0005316-47.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>LUIZ CARLOS CANTANHEDE (28.86%)</b>	<b>1070412-55.2020.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>



<b>LUIS CARLOS UCHOA MADEIRO</b>	<b>1049272-62.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JULHO DE 2024.</b>
----------------------------------	--	------------------	-----------------------------------

<b>DIVA CRISTINA DE ALMEIDA DIAS BANDEIRA (PENSIONISTA DE LUIZ CARLOS BANDEIRA)</b>	<b>0008309.97.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>12.12.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO, DANDO CIÊNCIA DA MIGRAÇÃO DO PROCESSO PARA O PJE.</b>
<b>LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES</b>	<b>0033588-85.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>LUIZ CARLOS THIESEN</b>	<b>1061279-18.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM NOVEMBRO DE 2024.</b>
<b>MANOEL PEREIRA NETO</b>	<b>0518021.33.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>MARCELO LIMA MACIEL</b>	<b>0811559-16.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>RPV Nº 3750431-PB. INSCRITA NO DIA 14.01.2025. DEPÓSITO EFETIVADO. LIBERADO PARA PAGAMENTO A PARTIR DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.</b>
<b>MARCO AURELIO CARMO GONDIM</b>	<b>0025260-69.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>MARCO AURÉLIO DO C. GONDIM (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1021087-77.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>MARCOS ANTONIO REIS MARTINS</b>	<b>0010925-11.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>MARCOS JOSÉ BEZERRA PEIXOTO</b>	<b>0033589-70.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>

<b>MARCOS VAN DER VEEN COTRIM</b>	<b>0809643-10.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
-----------------------------------	--	-----------------	--------------------------

<b>MARCOS VINICIUS DA SILVA</b>	<b>0028825-41.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2020.</b>
<b>MARCUS ANTONIUS HENRIQUE BELO</b>	<b>0810966-84.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>MARIA ALICE DE FIGUEIREDO VINAGRE (PENSIONISTA) INSTITUIDOR: WILLIAN MARIBONDO VINAGRE</b>	<b>0033592-25.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2022.</b>
<b>MARIA ALICE DE FIGUEIREDO VINAGRE (PENSIONISTA) DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E PSS DA COMPLEMENTAÇÃO DA GOE</b>	<b>0007290-88.2024.4.05.8200 PJE-2X</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>19.09.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>

<p><b>ANTONIO EGYDIO MENDES JÚNIOR (INSTITUIDOR) MARIA APARECIDA BESSA MENDES (PENSIONISTA) (DEVOLUÇÃO DOS VALORES DOPSS DOS PRECATÓRIOS DA GOE, 3.17% e 28.86%)</b></p>	<p><b>1009453-84.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b></p>	<p><b>23ª VF/DF</b></p>	<p><b>06.02.2025: PROCESSO REMETIDO A CONTADORIA JUDICIAL, APÓS DESPACHO DA JUÍZA.</b></p> <p><b>DESPACHO:</b></p> <p><b>Conquanto a União tenha apresentado impugnação, a objeção veio desacompanhada de demonstrativo. Assim, no sentido de evitar eventual enriquecimento ilícito da parte exequente, remetam os autos à Contadoria para averiguar se a memória de cálculo, que instruiu o pedido de cumprimento de sentença, obedeceu os limites do título executivo.</b></p> <p><b>Vindo os autos da Contadoria, dê-se vista às partes, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.</b></p> <p><b>Após, voltem-me conclusos. Brasília, data da assinatura.</b></p> <p><b>(assinado eletronicamente) RAQUEL SOARES CHIARELLI Juíza Federal Titular da 23ª Vara da SJDF</b></p>
--	---	-------------------------	---

<b>MARIA APARECIDA BESSA MENDES (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0028524-29.2024.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>04.02.2025: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>MARIA NESTORINA DANTAS GONÇALVES DE ABRANTES</b>	<b>0010661-60.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>18.02.2025: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>

<b>MARIA CELESTE FARIA CAMPANHOLO</b>	<b>0008294.31.2018.4.01.3400</b>	<b>24<sup>a</sup> VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM2022.</b>

<b>MARIA CORDÉLIA R. DE DEUS ALENQUER</b>	<b>0507337.15.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>MARIA CRISTINA DE MORAES LUCENA</b>	<b>0008761-13.2022.4.05.8200 PJE-2X</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM NOVEMBRO DE 2024.</b>



<b>MARIA DAS DORES DE LIMA</b>	<b>0016581-49.2023.4.05.8200 PJE 2X</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>03.12.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.</b>
<b>MARIA DO CÉU BARROS AIRES</b>	<b>0810053-34.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>07.02.2025: INTIMAÇÃO DA UNIÃO, PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>
<b>MARIADOSOCORROHONÓRIODOSSANTOS (PSS GOE E 3.17%)</b>	<b>1006979-43.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>13.02.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL.</b>  <b>1006979-43.2021.4.01.3400 26ª Vara Federal MM(a). Juiz (a).</b>

**Em atenção ao ato ordinatório ID 2164293547, informamos que:**

**A documentação presente nos autos é insuficiente para análise e elaboração de cálculos. A parte autora não apresentou o extrato bancário que comprove o pagamento das ações judiciais e esclareça qual o valor retido a título de PSS.**

**É necessário que a parte autora apresente os extratos bancários das ações de 3,17 e GOE, comprovando o valor de retenção do PSS e a data do recebimento destas ações.**

**Portanto, s.m.j., este SERCAJ solicita a documentação supracitada.**

**À superior consideração de V. Ex<sup>a</sup>.**

**Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2025.**

**Flavio Henrique Batista dos Santos (Mat. 91325)  
Seção de Cálculos Judiciais.**

<b>MARIADOSOCORROHONÓRIODOSSANTOS (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0812365-17.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>MARIA EDIONE CAMILO MERCÊS VIÚVA DE ANTONIO AMARO DAS MERCES</b>	<b>0810987-60.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM NOVEMBRO DE 2024.</b>

<b>MARIA GRACIETE MONTEIRO DE BRITO</b>	<b>0501655.76.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>MARIA IRENE CARDOSO DE SOUZA LIMA</b>	<b>0507100.78.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>MARIAIRISMARFURTADODEQUEIROZPAIVA (PENSIONISTA DE JOSÉ CLÓVIS GONÇALVES PAIVA).</b>	<b>0803728-77.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>JOSÉ CORREIA TETEO (INSTITUIDOR)</b>	<b>0036889-40.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>26.22.2021: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃODOPROCESSO DE INVENTÁRIO POR PARTE DAS HERDEIRAS.</b>
<b>MARIA JOSÉ FULCO DA SILVA</b>	<b>0504567-46.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM2020.</b>

<b>MARIA LÚCIA MAENAKA</b>	<b>0028578-26.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>MARIAMADALENANASCIMENTODE OLIVEIRA</b>	<b>0033594-92.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>MARIA MARTA COELHO VIEIRA DE MELO</b>	<b>0046242-41.2017.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2020.</b>
<b>MARIA MARTA COELHO VIEIRA DE MELO</b>	<b>0048363-42.2017.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>MARIA NAIR BOSPHORD FRANCO E SILVA (DEVOLUÇÃO DO PSS DOS 3.17%)</b>	<b>1013790-53.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>MARIA NILVA MARTINS CARDOZO SOUSA</b>	<b>1011333-77.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>02.12.2024: DILAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A PARTE APRESENTE AS PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES QUE PODE RECEBER, VISANDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.</b>
<b>MARIANIVALDADASILVAPEREIRAEFILHOS. (GOE E COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0809826-78.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>MÁRIO DE OLIVEIRA DINIZ FILHO</b>	<b>0012996-83.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>MAURO PEREIRA DE SOUSA</b>	<b>0501657.46.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>MAX RODRIGUES FERNANDES</b>	<b>0811502-95.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2024.</b>
<b>MOACIR MACHADO DE ARAÚJO</b>	<b>1078965-57.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2025.</b>

**MONICA DA SILVA**

**0502323-16.2019.4.05.8200**

**7ª VF/PB**

**RPVPAEM2020.**

<b>FRANCISCO JOSÉ HENRIQUES DE SOUSA (INSTITUIDOR) NADJA MARIA CARVALHO H. DE SOUZA (PENSIONISTA) (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0812223-47.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER</b>	<b>0028908-23.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGA EM2021.</b>
<b>NELSON ZENI JÚNIOR</b>	<b>0040694-64.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>NIVALTER DA CUNHA LOPES FILHO</b>	<b>0001883-06.2017.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>NIVALTER DA CUNHA LOPES FILHO</b>	<b>0032854-37.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2023.</b>
<b>NORBERTO CARMO NETO</b>	<b>0508007.53.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>NORMA CÉLIA VIEIRA DE MEDEIROS</b>	<b>1038871-04.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM2023.</b>
<b>NORMACÉLIAVIEIRADEMEDEIROS (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1045345-54.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0025951- 08.2025.4.01.9198. INSCRITO NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025.</b>
<b>OLIMPIA LUCENA SILVA</b>	<b>0031722-08.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2025.</b>
<b>PAULO ROBERTO COSTA E SILVA</b>	<b>0024810-92.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGA EM2021.</b>

<b>PAULO ROBERTO MÁXIMO XAVIER</b>	<b>0036968-19.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO</b>	<b>0508064.71.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU</b>	<b>0011895-11.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU</b>	<b>0508852.85.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>REGINA COELI LIMA DE MENEZES (DEVOLUÇÃO DO PSS DOS 28.86%)</b>	<b>1010714-84.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0030416- 60.2025.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2025. REGINA COELLI LIMA DE MENEZES</b>  <b>RPV Nº 0030418- 30.2025.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2025. REGINA COELLI LIMA DE MENEZES.</b>  <b>RPV Nº 0030417- 45.2025.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2025. REGINA COELLI LIMA DE MENEZES.</b>  <b>PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE ABRIL DE 2025.</b>



<b>REGINA COELI LIMA DE MENEZES (DEVOLUÇÃO DOPSS PREC.3.17% DELAE DOS HERDEIROS ERNANDO TALES DE MENEZES LIMA ENELSON TÚLIO DE MENEZES LIMA</b>	<b>1010689-71.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2022.</b>
<b>REGINA LÚCIA DA SILVEIRA</b>	<b>0508074.18.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2022.</b>
<b>RENATO SALAZAR BATISTA LIMA</b>	<b>0028231-90.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>RENATO SALAZAR BATISTA LIMA COMPLEMENTAÇÃO DA GOE</b>	<b>0809824-11.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	
<b>RICARDO JORGE BELFORT DE CARVALHO</b>	<b>0504909.60.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>RICARDO JOSÉ CAMARGO CAMPOS</b>	<b>0029848-22.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO</b>	<b>0035568.67.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>CLÁUDIA SOARES DE AZEVEDO LIMA (PENSIONISTA) RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA (INSTITUIDOR)</b>	<b>1058945-79.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>18.02.2025: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>

<b>RICARDO SOUSA LIMA</b>	<b>0509312-09.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VARA</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>RICARDO SOUSA LIMA</b>	<b>0508930-79.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>NEIDE VIANA DA SILVA – PENSIONISTA DE RIVALDO DA SILVA</b>	<b>0821312-94.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>PRECATÓRIO Nº ..... INSCRITO NO DIA 25 DE MARÇO DE 2024. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2025.</b>
<b>ROBERTO ANTONIO RIBEIRO BEZERRA</b>	<b>0042039-02.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>ROBERTO CASO JÚNIOR</b>	<b>0031907-46.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGA EM 2021.</b>
<b>ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENEZES</b>	<b>0026255-82.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>ROSANE ANDRADE DA SILVA</b>	<b>0809625-86.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>FOI FEITO UM PEDIDO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.</b>

<b>ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO</b>	<b>1044852-14.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGA EM 2023.</b>
<b>SANTANA LUZIA DE LIMA BEZERRA</b>	<b>1058658-19.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGA EM JANEIRO DE 2024.</b>
<b>SEBASTIÃO DA SILVA NEGREIROS</b>	<b>0518024.85.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS</b>	<b>0517863.75.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>SÉRGIO AUGUSTO SOARES DE MORAIS</b>	<b>0030456-20.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2020.</b>
<b>SERGIOROBERTOCOSTAMEDELLADA SILVA</b>	<b>1006992-42.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2024.</b>
<b>SERGIO RODRIGUES PONTES</b>	<b>0031614-47.2017.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>SERGIO RODRIGUES PONTES</b>	<b>0008312-52.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>

<b>SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO</b>	<b>0033586-18.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>SILVIO REIS SANTIAGO</b>	<b>0006519-44.2019.4.01.3400 3.17%</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2021.</b>
<b>SIMONE ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	<b>0034193-31.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2020.</b>
<b>TARCÍSIO LEITE DE LACERDA</b>	<b>0517872.37.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>TERESA JAQUELINE S. T. GONÇALVES</b>	<b>0033668-15.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>TEREZINHAGONÇALVESDEOLIVEIRA RODRIGUES</b>	<b>1050900-86.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>UBIRAJARA BARBOSA BARROS</b>	<b>0002672-05.2017.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>26ª VF/DF 2ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>UBIRAJARA CORREIA DE ALMEIDA</b>	<b>1075458-88.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>15.07.2024: PROCESSO EXTINTO, EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO DOMICÍLIO DO AUTOR, QUE MORA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.</b>
<b>VERALÚCIA RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>0036967-34.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM2023.</b>
<b>VICENTE DE PAULO GOMES DE ALMEIDA VICENTEDEPAULOGOMESDEALMEIDA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0511429-36.2018.4.05.8200  0806992-05.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>13ª VF/PB  3ª VF/PB</b>	<b>RPVPAGAEM 2020.  RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>VICENTE RUBENS LIMA DE ARAÚJO</b>	<b>1022262-72.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2024.</b>

<p><b>VITOR RIBEIRO DOS SANTOS DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS LEONARDORIBEIRODOSSANTOS (GOE, 3.17% e 28.86%)</b></p>	<p><b>1017224-16.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b></p>	<p><b>27ª VF/DF</b></p>	<p><b>09.01.2025: DECISÃO:</b> A parte autora - petição ID <a href="#">2151900684</a>, traz impugnação à RPV expedida requerendo: I - A correção da RPV nº 2024.3400.027.005756, a fim de que a ordem de pagamento seja expedida em nome dos três autores, cada um com sua cota parte; II - A expedida da RPV relativa aos cálculos da GOE; III - Em ambos os casos, o destaque dos honorários contratuais (15%) em favor do escritório Dantas Mayer Advocacia, inscrito no CNPJ Nº 05.570.781/0001-73. Ação proposta por VITOR RIBEIRO DOS SANTOS, DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS e LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS, herdeiros do servidor público Luiz Fernando Moreira dos Santos contra a UNIÃO FEDERAL, objetivando o reconhecimento da inexistência da relação jurídico-tributária, com a conseqüente restituição, no que se refere à incidência do PSS sobre o valor recebido judicialmente por meio de precatório/RPV, incluídos os juros de mora.</p>
---	---	-------------------------	---

Sentença parcialmente procedente - ID [1592810412](#), os autores juntam planilha de cálculo com a valor a ser executado conforme ID [1833727149](#).

Impugnados os cálculos - ID [1973324157](#), a SECAJ elabora Parecer e cálculos - ID's [2135887507](#) e seguintes - 28,86% e GOE.

A sentença, sem embargos, consignou:

“Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos relativos à ação dos 3,17% - PRC118309-AL (art. 487, inciso II, do CPC) e julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda (artigo 487, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO na obrigação de pagar aos autores o valor descontado a título de contribuição ao PSS, no que se refere aos valores excedentes à alíquota de 6% (seis por cento) até a edição da MP 560/1994, assim como sobre a parcela correspondente aos juros de mora (requisição de pagamento nos Processos de Execução n°s 0003929-

58.1999.4.05.8000 e 0800186-50.2012.4.05.8000 - 2ª Vara Federal/AL e 1ª Vara

			<p>Federal/AL), corrigidos pela Taxa Selic desde a data do recolhimento.” [grifei]</p> <p>Assim, merecem acolhida as alegações dos autores.</p> <p>Ficam homologados os cálculos da SECAJ - registro em 04/07/2024 -</p> <p>ID's <a href="#">2135887589</a> e seguintes, pronunciando a preclusão da questão nos termos do art. 507 do CPC.</p> <p>Acolho a impugnação interposta e determino:</p> <p>a - Que sejam expedidas as RPV's individualizadas em nome de cada autor, adotando a cota parte de 33,33% para cada qual;</p> <p>b - Que sejam expedidas as RPV's com o somatório dos valores ID's <a href="#">2135887596</a> - 28,86% e <a href="#">2135887603</a> - GOE;</p> <p>c - Retifique-se a RPV ID <a href="#">2149037136</a> já expedida em nome de VITOR RIBEIRO DOS SANTOS;</p> <p>d - Destaque-se o valor relativo aos honorários contratuais a favor de Dantas Mayer Advocacia, CNPJ nº 05.570.781/0001-73.</p> <p>Cumpra-se.</p>
WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO	0502985.14.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPVPAGAEM 2020.

<b>WALTER CANDEIA DE SOUTO</b>	<b>034974-19.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2021.</b>
<b>WASHINGTON LUIZ DE B. SIQUEIRA</b>	<b>0504921.74.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>WASHINGTONLUIZDEBITTENCOURT SIQUEIRA</b>	<b>020715-19.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>WELLINGTON PAULO AYRES BARBOSA</b>	<b>021026-44.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>WHERBSTER MARTINS CONDE</b>	<b>029847-03.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM 2022.</b>
<b>WILLIAMS CARNEIRO R. DA SILVA (DEVOLUÇÃO PSS DOS 3.17%)</b>	<b>026722-61.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM 2020.</b>
<b>WILLIAMS CARNEIRO R. DA SILVA (VALORES PRINCIPAIS DA GOE)</b>	<b>1074130-55.2023.4.01.3400</b>	<b>1ª VF/DF</b>	
<b>WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO</b>	<b>0007117-98.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2024.</b>
<b>WILSON GADELHA VIANA FILHO</b>	<b>0032076-67.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPVPAGAEM2021.</b>
<b>RONALDO RAMOS DA ROCHA</b>	<b>1018626-30.2024.4.01.3400</b>	<b>11ª VF/DF PJE</b>	<b>09.11.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EM RAZÃO DE QUE A JF/DF ESTÁ EXTINGUINDO OS PROCESSOS DOS AUTORES QUE RESIDEM EM OUTROS ESTADOS FEDERATIVOS.</b>
<b>MÉRCIA BARROS DA SILVA</b>	<b>1002166-65.2024.4.01.3400</b>	<b>11ª VF/DF PJE</b>	<b>10.11.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, AO RECURSO INOMINADA IMPETRADO PELA AUTORA, APÓS SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR FALTA ABSOLUTA DE COMPETÊNCIA, EM RAZÃO DE QUE A MESMA RESIDE EM OUTROS ESTADO FEDERATIVO FORA DA JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NO</b>



**EXPLICAÇÕES SOBRE ESTA AÇÃO:**

Prezados colegas,

**MAIS UMA VEZ, INFORMAMOS QUE AINDA TEMOS DIVERSOS COLEGAS QUE AINDA NÃO TROUXERAM AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INGRESSO DESTA AÇÃO JUDICIAL. VALE REGISTRAR, QUEM RECEBEU PRECATÓRIOS DA GOE E DOS 3.17%, NO ANO DE 2014, ATÉ DEZEMBRO DE 2019, O DIREITO IRÁ DE INGRESSO DA AÇÃO IRÁ PRESCREVER, POR ISSO, SOLICITAMOS AOS COLEGAS QUE AINDA NÃO ENTRARAM COM ESTE PROCESSO JUDICIAL QUE SE DIRIJAM URGENTE Á SEDE DO SINPEF/PB, PARA QUE POSSAMOS PRESTAR AS ORIENTAÇÕES DE COMO PROCEDER PARA INGRESSAR COM ESTA AÇÃO JUDICIAL.**

Esta ação é para todos os colegas ativos, aposentados e pensionistas que receberam precatório ou RPV – Requisição de Pequeno Valor, nos últimos 05 (cinco) anos e que tiveram descontos do Plano de Seguridade Social – PSS, sobre a totalidade dos valores, inclusive sobre os juros de mora, quando do recebimento das suas requisições de pagamento.

Agora, tem algumas diferenças: a) para o colega da ativa, ele tem direito de receber os valores do PSS que foram cobrados sobre os juros de mora. Exemplo. Se o seu valor total dos 28.86%, deu R\$ 60.000,00, sendo 40.000,00 mil dos valores principais e 20.000,00 dos juros de mora. Quando você recebeu o precatório (60 mil), pagou os 11% sobre a totalidade, ou seja, pagou R\$ 6.600,00. Se tivesse somente pago sobre os valores principais (40 mil), você só teria pago  $40 \times 11\% = 4.400,00$ , em vez de 6.600,00, uma diferença a maior de 2.200,00. A receita Federal só reconhece a devolução administrativa destes valores sobre os juros de mora. b) para os colegas aposentados por tempo de serviço e por invalidez antes da Lei 10.887/2004, a justiça está reconhecendo a devolução dos valores do PSS pagos na integralidade mais os juros de mora dos valores descontados; c) Para os colegas aposentados por invalidez, depois da Lei 10.887/2004, estamos pedindo a devolução do teto em dobro da previdência e os valores do PSS sobre os juros de mora. Outro exemplo: Se o colega pagou 15 mil reais de PSS, estamos pedindo a devolução do dobro do teto da previdência (5 mil normal, o dobro 10 mil), ou seja, 15 mil descontados, estamos pedindo 10 mil do teto mais os juros de mora; d) para os colegas aposentados por tempo de serviço, após a Lei 10.887/2004, estamos pedindo a devolução dos valores do teto da previdência mais os juros de mora. No mesmo exemplo: Se o colega pagou 15 mil de PSS, estamos pedindo a devolução do teto normal (5 mil) mais os valores dos juros de mora; e) **caso o juiz não entenda as teses acima defendidas, estamos solicitando, também, que subsidiariamente seja aplicado o mesmo entendimento que é feito no imposto de renda de Pessoa física, ou seja, que seja aplicado o mesmo regime de contribuição através de RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE ACORDO COM O NÚMERO DE MESES DA CONDENAÇÃO, AS ALÍQUOTAS E TABELAS DO IMPOSTO DE RENDA QUE SERIAM APLICADAS À ÉPOCA SE O COLEGA TIVESSE RECEBIDO SEUS VALORES, ou seja, quem recebeu os 3.17% deu 130 meses e quem recebeu os 28.86% deu 96 meses, na sua grande maioria, então por analogia com os valores declarados do imposto de renda, mês a mês e rendimentos recebidos ACUMULADAMENTE, quando os colegas declararam, ninguém pagou imposto de renda, então aplicando-se o mesmo entendimento para o PSS, ninguém era para ter pago o PSS sobre os valores recebidos dos 3.17% e 28.86%. Agora como a GOE só foram 15 meses de condenação e os colegas pagaram o imposto de renda, não daria para ser aplicado este mesmo entendimento, porém teria que ter sido respeitado a questão do abatimento do teto da previdência para os**

colegas aposentados por invalidez e por tempo de serviço e o abatimento do PSS sobre os juros de mora.

Os colegas que pediram a devolução dos valores do PSS administrativamente a Receita Federal, provavelmente ela só vai devolver os valores sobre os juros de mora e não sobre a totalidade. Se a justiça entender que tem que ser aplicado o mesmo entendimento que é feito para o imposto de renda - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, os colegas que receberam os 3.17% (130 meses) e 28.86% (96 meses) de condenação, provavelmente terão direito de receberem quase a totalidade do valor pago do PSS, pois as alíquotas do período de condenação destes processos, o fator gerador se deu de 1989/1990 e de 1995/2005 e, nesta época as alíquotas variaram de 6% a 12%, por isso, terão direito a devolução dos 5% cobrados a maior. Já para a ação da GOE (15 meses de condenação), como os colegas pagaram imposto de renda, provavelmente, só terão direito da devolução dos valores do PSS sobre os juros de mora.

NOS PRÓXIMOS DIAS, ESTAREMOS DIVULGANDO A RELAÇÃO DOS FILIADOS QUE AINDA NÃO PROVIDENCIARAM AS DOCUMENTAÇÕES PARA INGRESSO DA SUA AÇÃO JUDICIAL COM O MESMO OBJETO.

**b) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO DA AÇÃO:**

- a) Cópias da identidade e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Cópia do último contra cheque;
- d) Cópia do portaria de aposentadoria ou de pensão ou Declaração do SRH/SR/DPF/PB, informando a data da aposentadoria, data de óbito do servidor e a data da concessão da aposentadoria ou pensão;
- e) Extrato do pagamento do precatório ou RPV, fornecidos pela instituição financeira onde foi pago o precatório/RPV ou a DIRF – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, correspondente ao ano de pagamento, a ser fornecido pelo banco onde o colega recebeu o precatório ou na própria Receita Federal;
- f) Declaração de que não possui esta ação em outro estado federativo;
- g) Número da requisição de pagamento (precatório ou RPV);
- h) Planilhas de cálculos, sentença, acórdão, certidão de trânsito e ofício requisitório do processo do período condenatório (estes documentos o sindicato solicita a diretoria jurídica da FENAPEF);
- i) Fichas financeiras dos períodos condenatórios das ações: GOE: janeiro de 1989 a dezembro de 1990; 3.17%: janeiro de 1995 a dezembro de 2005 e 28.86% (ação de 1997) de janeiro de 1998 a dezembro de 2006 (estas fichas financeiras o próprio sindicato solicita ao Setor de Pagamentos do SRH/SR/PF/PB);
- j) Preencher e assinar a Procuração e o Contrato Advocatício.

**É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.**

**João Pessoa-PB, em 28 de fevereiro de 2025.**

**SILVIO REIS SANTIAGO  
DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB**

**Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.**